



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 285

00048

data
13/03/2005

proposição

Medida Provisória nº 285/2006

autor
Deputado Márcio Reinaldo Moreira

nº do prontuário

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva | 5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global |
| Página 1/2 | Artigo 2º | Parágrafo | Inciso IV | alínea |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso IV do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 2º

.....

I -;

II -;

III -;

IV - prazo de pagamento: até doze anos, estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização, fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, vencendo-se a primeira parcela na data da renegociação e a última até 1º de fevereiro de 2018."

JUSTIFICAÇÃO

No tocante ao setor agrícola, o caso da área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE é peculiar, pois os agricultores enfrentam não somente as adversidades estruturais e conjunturais vividas pelos colegas das demais regiões, mas também sofrem as incertezas do clima. Basta dizer que, nos últimos 15 anos, a região enfrentou oito períodos de seca e dois eventos de inundação severa. Além disso, registre-se, os produtores rurais foram prejudicados com uma política de juros diferenciada, haja vista que a oferta de financiamentos com juros fixos ocorreu somente em 2001, seis anos mais tarde em relação às demais regiões.

Segundo informações da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, com respeito às operações passíveis de renegociação nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, a inadimplência atinge 95% dos contratos de montante original até R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Destas operações, mesmo aquelas já renegociadas registram nada menos que 85% de inadimplência. Torna-se evidente que a maioria absoluta dos produtores rurais não honrou seus compromissos junto às instituições oficiais de crédito rural porque não teve condições para tanto.

Assim, propomos a dilação do prazo em mais seis anos, de modo que a renegociação dos contratos aconteça em condições mais favoráveis para os produtores rurais dessa região tão sofrida. Com efeito, não adianta renegociar os contratos se os benefícios oferecidos não puderem ser efetivamente aproveitados pelos mutuários.

PARLAMENTAR

Dep. Márcio Reinaldo Moreira – PP/MG

Marcio R. Moreira
SENADO FEDERATIVO
S. F. 1.77
MPV 285/06
SACM